

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE JUIZ DE FORA E
SINDICATO DOS TRABALHADORES INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA,
DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS, TRIGO, MILHO E MANDIOCA JUIZ DE FORA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria, de Massas Alimentícias, Biscoitos, Trigo, Milho, Mandioca de Juiz de Fora e o Sindicato das Indústrias de Alimentação de Juiz de Fora, neste ato representados por seus presidentes “in fine” assinados, devidamente autorizados pelas assembleias gerais de suas respectivas categorias, no exercício de suas prerrogativas legais, consoante o disposto no título iv, da consolidação das leis do trabalho, firmam a presente convenção coletiva de trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários nominais de todos os empregados da categoria profissional aqui representada serão reajustados, a partir de 1º de julho de 2015, pelo índice percentual de 8,00% (oito inteiros por cento) a ser aplicado sobre os salários efetivamente pagos em julho de 2014.

2ª - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

A partir de 1º de julho de 2015, a nenhum empregado integrante da categoria profissional aqui representada poderá ser atribuído salário mensal (piso salarial) inferior ao valor de R\$855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais).

3ª - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

A todos os iniciantes nas funções específicas, representadas pelo sindicato de trabalhadores aqui nomeado, sem experiência profissional registrada na CTPS, fica estabelecido o salário mínimo de R\$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) e ao completarem 3 (três) meses de efetivo serviço na empresa, fica assegurado o piso salarial mínimo de R\$855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais) .

Parágrafo único: no caso de empregados contratados para uma função já exercida anteriormente e registrada na CTPS e que tenha, nos dois últimos anos, laborados pelo menos doze meses consecutivos na função a ser contratado, fica assegurado o salário normativo da função contratada.

4ª - CORREÇÕES E AUMENTOS:

As correções e os aumentos ora concedidos, somente atingirão a parte fixa dos salários, inclusive a parte fixa dos comissionistas, aos quais, se estende o presente reajuste salarial.

5ª - ADIANTAMENTOS:

Serão compensados ou não, a critério de cada empresa, os adiantamentos ou abonos concedidos após 1º de julho do ano anterior.

6ª - BANCO DE HORAS:

Em função de necessidade da empresa, bem como de produção e volume da carteira de pedidos, a jornada de trabalho poderá ser flexibilizada, através do banco de horas, comprometendo-se o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria, de Massas Alimentícias, Biscoitos, Trigo, Milho e

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE JUIZ DE FORA E
SINDICATO DOS TRABALHADORES INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA,
DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS, TRIGO, MILHO E MANDIOCA JUIZ DE FORA

Mandioca de Juiz de Fora a analisar e homologar o banco de horas proposto pela empresa, se atendidos os requisitos legais.

7ª - AUXÍLIO FUNERAL:

A empregadora pagará a quem de direito em caso de falecimento do empregado, devidamente reconhecido pela previdência social, um auxílio funeral cujo valor corresponderá sempre até 02 (dois) salários mínimos vigente no mês em que ocorrer o óbito.

8ª - PRORROGAÇÃO DE JORNADA:

Se necessário, a jornada de trabalho poderá ser prorrogada por 2 (duas) horas, com os acréscimos legais.

Parágrafo único: as empresas se obrigam a fornecer lanche gratuito aos empregados para prestação de serviços além da jornada normal.

9ª - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS:

Todas as empresas fornecerão, obrigatoriamente, aos seus empregados, comprovante de pagamento de salários, em papel timbrado ou informatizado, com discriminação de todas as parcelas pagas, descontos e FGTS devido no mês, independente do número de empregados a ela vinculados.

10ª - CAT:

As empresas emitirão a CAT (comunicação de acidente de trabalho) no ato do acidente e encaminhará cópia da mesma, aos sindicatos dos trabalhadores de sua área.

11ª - FORNECIMENTO DE LANCHE:

Recomenda-se às empresas o fornecimento de lanche diário aos empregados.

Parágrafo único: quando a empresa fornecer o referido lanche, antes ou após o início da jornada normal de trabalho, o tempo dispendido pelo empregado não será considerado como jornada extraordinária.

12ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO:

Recomenda-se às empresas a contratação do PASI – Plano de Amparo Social Imediato, modalidade de seguro de vida em grupo destinado à classe trabalhadora.

Parágrafo único: as empresas que contratarem seguro de vida em grupo que subsidia auxílio funeral estão isentas do pagamento do valor previsto na cláusula sétima desta CCT.

13ª - CONVÊNIO FARMÁCIA:

As empresas obrigam-se a manter convênio junto à farmácia para aquisição exclusiva de medicamentos por seus empregados, com apresentação de receita médica em duas vias, podendo a empresa fixar limite de crédito.

14ª - APOSENTADORIA:

As empresas garantirão, em caso de dispensa sem justa causa, ao empregado que tiver ao menos 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa e que estiver a 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria (em seus prazos

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE JUIZ DE FORA E
SINDICATO DOS TRABALHADORES INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA,
DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS, TRIGO, MILHO E MANDIOCA JUIZ DE FORA

mínimos), a continuidade do pagamento das contribuições previdenciárias, na condição de segurado facultativo, durante o período que faltar para se aposentar. Esta obrigação cessará caso o empregado obtenha novo emprego.

15ª - MULTA:

Nos termos do art. 613, VIII, da CLT, o empregado ou a empresa que der causa ao descumprimento de qualquer cláusula constante nesta CCT pagará à parte prejudicada (empregado ou empresa) uma multa no valor equivalente à metade do piso salarial da categoria a ser revertido para a parte prejudicada.

16ª - AVISO PRÉVIO

O empregado que, no curso do aviso prévio comprovadamente conseguir outro emprego, fica dispensado do cumprimento do restante do aviso, percebendo, contudo, somente os dias trabalhados.

17ª - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos ou odontológicos deverão ser entregues na empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data do atestado. Caso a vigência do prazo ocorra em feriado ou final de semana, o atestado deverá ser entregue, obrigatoriamente, no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único: a entrega do atestado na sede da empresa poderá ser efetuada por terceiros, mediante recibo, e, caso o empregado não tenha meios para apresentar o documento, poderá solicitar a busca do mesmo pela empresa em sua residência ou outro local indicado, respeitado o prazo estabelecido na cláusula cima.

18ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL:

As empresas descontarão obrigatoriamente de seus empregados, sindicalizados ou não, para manutenção do sistema sindical e obras assistenciais, o valor de 6% (seis por cento) do piso salarial, em três parcelas, da seguinte forma: 2% (dois por cento) do piso salarial no mês de julho de 2015, 2% (dois por cento) do piso salarial no mês de agosto de 2015 e 2% (dois por cento) do piso salarial no mês de setembro de 2015.

Parágrafo primeiro: Os descontos efetuados conforme caput desta cláusula deverão ser recolhidos ao Sindicato Profissional e pagos diretamente nesta entidade contra recibo ou por depósito bancário identificado na conta-corrente nº 500.180-3, da agência 0126, da Caixa Econômica Federal, operação 03, de titularidade do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria, de Massas Alimentícias, Biscoito, Trigo, Milho e Mandioca de Juiz de Fora. Tal recolhimento dar-se-á até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo segundo: Ao trabalhador não associado que não concordar com os descontos constantes das cláusulas acima, ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente ao Sindicato Profissional ou mediante correspondência AR (Aviso de Recebimento) enviado pelos Correios ao Sindicato Profissional em até 10 (dez) dias após o protocolo da presente CCT no Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo terceiro: O Sindicato Profissional poderá notificar o empregado que exerceu o direito de oposição por AR no prazo de 20 (vinte) dias, para comparecer pessoalmente ao Sindicato a fim de ratificar o direito de oposição, fazendo isto por

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE JUIZ DE FORA E
SINDICATO DOS TRABALHADORES INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA,
DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS, TRIGO, MILHO E MANDIOCA JUIZ DE FORA

notificação expressa ao referido empregado, seja por AR ou por instrumento próprio com aviso de recebimento por parte do empregado.

Parágrafo quarto: O empregado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para comparecer ao Sindicato para referida ratificação. Caso o empregado não compareça, ficará sem efeito a oposição realizada.

Parágrafo quinto: O Sindicato Profissional terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para comunicar às empresas a oposição realizada pelos seus empregados, após o escoamento dos prazos previstos nesta cláusula.

Parágrafo sexto: O Sindicato Patronal deverá comunicar as empresas associadas que elas terão que afixar em lugar visível os procedimentos para o exercício do direito de oposição dos empregados não associados.

Parágrafo sétimo: Em caso de desconto feito pela empresa, apesar do exercício do direito de oposição por parte do empregado não sindicalizado, o Sindicato Profissional ficará obrigado a restituir o valor indevidamente descontado diretamente ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o requerimento do interessado, dirigido ao Sindicato Profissional.

Parágrafo oitavo: Durante o período de exercício do direito à oposição, o Sindicato Profissional funcionará de 07:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas.

Parágrafo nono: O trabalhador poderá registrar uma única oposição para a totalidade da contribuição negocial, não retroagindo tal direito às parcelas já descontadas.

19ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

As empresas associadas ou não, vinculadas ao Sindicato das Indústrias de Alimentação de Juiz de Fora, contribuirão em uma só vez até o dia 30 de setembro de 2015, recolhendo à conta nº 20586-9, no Banco do Brasil s.a - agência 0024-8, os valores abaixo relacionados, remetendo ao Sind. Ind. Alimentação de Juiz de Fora - Av. Garcia Rodrigues Paes, 12.395 – Bairro Industrial - Juiz de Fora - MG, cópia xerox do recolhimento:

De 0 a 10 empregados	R\$115,00 (cento e quinze reais)
De 11 a 25 empregados	R\$170,00 (cento e setenta reais)
De 26 a 50 empregados	R\$210,00 (duzentos e dez reais)
De 51 a 100 empregados	R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Acima de 100 empregados	R\$320,00 (trezentos e vinte reais)

20ª - JUÍZO COMPETENTE:

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

21ª – DATA BASE:

Fica estabelecido como data base da categoria o dia 1º de julho de cada ano.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE JUIZ DE FORA E
SINDICATO DOS TRABALHADORES INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA,
DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS, TRIGO, MILHO E MANDIOCA JUIZ DE FORA

22ª - VIGÊNCIA DESTA CCT:

A presente convenção coletiva de trabalho vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 01 de julho de 2015 à 30 de junho de 2016.

E por estarem justos e acordados e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes esta presente “convenção coletiva de trabalho”, obrigando-se a cumpri-la na sua total integralidade.

Juiz de Fora, 01 de julho de 2015.

LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Panificação e Confeitaria,
de Massas Alimentícias, Biscoitos, Trigo, Milho e Mandioca de Juiz de Fora.
CPF nº194.178.026-15

FLÁVIA GONZAGA COSTA

Presidente do Sindicato das Indústrias de Alimentação de Juiz de Fora
CPF nº 855.439.776-20